



PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2015

Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Altera-se a redação do disposto no art. 39-A, da Lei nº 11.771, de 2008, na forma do disposto a seguir:

"Art. 39-A. O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva ciência da decisão que aplicar as penalidades referidas no art. 36, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, perante a junta de recursos.

Parágrafo único. A junta de recurso a que se refere o caput terá composição tripartite e será constituída por:

I - um representante dos empregadores e um representante dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo; e

II - um representante do Ministério do Turismo. (NR)

Sala das sessões, em 20 de março de 2019.

**DEPUTADO PAULO AZI
DEMOCRATAS/BA**

Delegado Waldir